

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
ÁREA REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Gerencia de benefícios	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Hemilyn Eduarda Chiozzi de Andrade	MATRÍCULA: 10
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Social	

OBJETO
Aquisição de 1.000 (mil) cartões de parabenização / agradecimento e orientação ao acesso do holerite, destinados aos aposentados do Botuprev.
TIPO: <input type="checkbox"/> Serviços não continuados. <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado SEM dedicação exclusiva de mão de obra. <input type="checkbox"/> Serviço Continuoado COM dedicação exclusiva de mão de obra. <input checked="" type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Obra / Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Material de T.I.C. <input type="checkbox"/> Serviço de T.I.C.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O cartão será entregue no ato da aposentadoria, como forma de acolher os aposentados, parabenizá-los pela conquista e agradecê-los pela contribuição, assim como, uma forma do RPPS oferecê-los de forma mais acessível os seus holerites, direito dos servidores/segurados, contribuindo para a eficiência e transparência.

ENCAMINHAMENTO PARA AUTORIDADE COMPETENTE:

Encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda, para o Superintendente e ordenador de despesas, juntamente com os documentos anexos, para ciência, autorização e deliberações quanto à contratação solicitada.

Outrossim, conforme o inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo é facultativa, sendo necessário apenas "se for o caso". Considerando a simplicidade do objeto em questão e a presença de elementos suficientes no processo que embasam sua pertinência, optou-se pela não elaboração dos referidos: estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Desta forma evitando custos desnecessários e garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos. Além de, tratar-se de uma despesa de pronto pagamento, não demandando análises adicionais.

Hemilyn Eduarda Chiozi de Andrade

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Na qualidade de autoridade competente e ordenador de despesas, tomo ciência do conteúdo do presente DFD e seus anexos, entendo a demanda como necessária e, portanto, autorizo a continuidade do procedimento para contratação. Encaminho ao Agente de Contratação, Diego Lopes de Souza, para as providências necessárias.

Walner Clayton Rodrigues
Superintendente do BOTUPREV